



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 03/10/17 às 14:55 hs
oliveira
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº S60 /2017 Campina Grande, 02 de outubro de 2017.

EMENTA: Autoriza a realização de convênios para viabilizar a política de controle da natalidade de cães e gatos, instituída pela Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, bem como para a Promoção de Atendimento Ambulatorial de Animais, no município de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campina Grande autorizado a celebrar convênio com Clínicas Veterinárias, Empresas, Fundações, Cooperativas, Associações e outras Organizações Não-Governamentais de Proteção aos Animais que comprovem capacidade técnica para executar as ações definidas no presente "Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e para a Promoção de Atendimento Ambulatorial", voltado aos animais, cujos proprietários ou cuidadores, possuam baixa renda ou que estejam abrigados em entidades de proteção animal de âmbito municipal.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo é dirigida a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de castração com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais – hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovariopringohisterectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), em cães e gatos (de rua ou domiciliados) no Município de Campina Grande.

§ 2º - A autorização de que trata o caput deste artigo é dirigida também à contratação de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de assistência médico-veterinária de cães e gatos, tais como: Consultas, exames, internações, medicações e cirurgias, a fim de atender a demanda da população de baixa renda que não possui acesso a serviços veterinários no Município de Campina Grande.

Art. 2º - O Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos e Promoção de Atendimento Ambulatorial, de que trata o art. 1º desta Lei, será executado mediante planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em que seja levado em conta:





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º - O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos e sobre as penalidades para quem pratica maus tratos aos animais.

§ 1º O Programa é voltado, também, aos (às) protetores (as) independentes, todos(as), devidamente cadastrados (as) na Secretaria Municipal de Saúde.

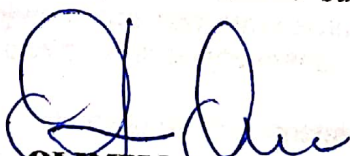
§ 2º Para os fins desta lei, entende-se por:

I - baixa renda: aquele (a) interessado (a) em participar do Programa, que comprove ganho mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;

II - atendimento ambulatorial: os serviços descritos no § 2º, do artigo 1º desta lei.

Art. 4º - A contratação das entidades relacionadas no art. 1º desta lei, obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA
JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, temos finalmente um importante marco regulatório para respaldar os investimentos dos municípios na promoção de políticas públicas para o bem-estar animal. Aliás, o próprio texto na novel legislação suscita a necessidade de que os municípios elaborem os respectivos Programas (art. 2º e 3º).

Campina Grande partirá na frente mais uma vez, pois a nossa cidade desponta no cenário nacional com um dos mais robustos arcabouços legislativos, embora carecendo de efetividade, mas o fato, é que temos um consistente marco legal protetivo para os animais. Assim, o presente Projeto se apresenta como uma manifestação do Poder Legislativo para colaborar com o Poder Executivo no desiderato da efetivação de políticas inovadoras para o controle de natalidade dos animais, para a atenção à saúde animal e, conseqüentemente, para a prevenção de epidemias de doenças zoonóticas transmissíveis aos humanos.

Na verdade, a evolução do conceito de VIGILÂNCIA EM SAÚDE aponta para "o estudo epidemiológico de uma enfermidade, considerada como um processo dinâmico que abrange a ecologia dos agentes infecciosos, o hospedeiro, os reservatórios e vetores, assim como os complexos mecanismos que intervêm na propagação da infecção e a extensão com que essa disseminação ocorre" (Raska, 1966). É neste contexto, que entendemos que o investimento nos serviços de assistência médico-veterinária trará reflexos positivos para a saúde humana, pois os animais da população de baixa renda serão vacinados e tratados clinicamente, e muitas doenças serão evitadas ou curadas, evitando a transmissão para os humanos.

Este projeto foi gestado na Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB, brilhantemente conduzida pelo Professor da UFPB, o doutor Francisco José Garcia Figueiredo, o qual nos apresenta uma resposta econômica e sustentável para uma demanda cada vez mais urgente. Afinal, a cidade precisa de um Hospital Público Veterinário, mas não tem como construí-lo, nem como mantê-lo. É neste contexto, que o nosso projeto surge com uma solução viável e legal, que é a contratação de serviços de assistência médico-veterinária.

Por outro lado, o controle populacional dos animais será mais eficiente, uma vez que a implantação do Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos facilitará a esterilização em massa da população animal.

Em face do elevado alcance deste Projeto, conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação urgente da presente matéria.


OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador do PMDB

